



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre o direito de orientação e auxílio aos usuários do transporte coletivo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica garantido o direito de orientação e auxílio aos usuários de transporte coletivo na cidade de Campina Grande/PB, durante o percurso que fizer dentro dos veículos coletivo, para embarques e desembarques.

§1º - A orientação será garantida a todos os usuários do transporte coletivo.

§2º - O auxílio será garantido especialmente para:

- I - Idosos;
- II - grávidas;
- III - mulheres com criança de colo;
- IV - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V - Deficientes visuais com ou sem cão guia;
- VI - Autista.

§3º - No interior do veículo e em pontos de ônibus deverá conter aviso do direito aos usuários garantido por essa lei.

§4º - O auxílio que prevê o §2º deste artigo, também se aplica nos casos de violência contra às mulheres no interior dos veículos.

Art. 2º - Para garantir as regras de trânsito, o aviso fixado no interior do veículo “Fale ao motorista somente o indispensável” é uma recomendação aos passageiros, com a intenção de prevenir acidentes, não interferindo no direito estabelecido nesta lei, por não tratar-se da função do motorista.

Parágrafo único: A função de cobrador poderá ser exercida para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema municipal de transporte coletivo que infringirem esta lei serão passíveis de multa.

§1º - A multa será fixada conforme determina o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

§2º - As empresas de transporte coletivo concessionárias ou permissionárias terão o prazo de 02 (dois) anos para adaptação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de junho de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

A orientação e o auxílio aos usuários do transporte coletivo é fundamental para conhecimento do destino da viagem de uma cidade extremamente grande, como é a Cidade de Campina Grande/PB, bem como o auxílio no embarque e desembarque, por essa razão que é fundamental a manutenção de uma segunda pessoa no transporte coletivo, além do motorista, ou seja, o cobrador ou esse com a função de auxiliar do motorista.

No mais, num cenário de violência sem limites, infelizmente presente diuturnamente em Campina Grande/PB, o interior dos veículos pode ser um lugar para cenas criminosas, e que o direito do usuário de lhe garantir auxílio e orientação pode limitar tais violências, como importunação sexual, que infelizmente tem sido notícias nas manchetes de jornais.

Todos sabemos a condição caótica do trânsito de Campina Grande/PB, o que faz-se necessário uma redobrada atenção especialmente para as pessoas idosas, pessoas com deficiências, grávidas, pessoas com crianças de colo, autistas ou qualquer outra pessoa com alguma mobilidade reduzida.

Por todos esses motivos, a aprovação deste projeto de lei é um imperativo de justiça. É, ademais, um mecanismo eficiente para assegurar um mínimo de direito à cidadania para milhões de pessoas que dependem do sistema de ônibus para se locomover com orientação e auxílio necessário.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de junho de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS